



**LEI Nº 4.454, de  
23 de setembro de 2013**

Autoriza a implantação e concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Guaratinguetá/SP.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a instituir nas vias e logradouros públicos do Município, áreas especiais, para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, que terão o controle de tempo limitado mediante o pagamento de preços estabelecidos pela sua ocupação.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar o processo licitatório destinado a contratar a empresa que irá operar o sistema de vagas rotativas instituídas.

**Art. 3º** O esquema operacional segundo o qual irá ser operado o sistema de que trata o art. 1º, bem como as tarifas a serem praticadas, serão fixados por Decreto Municipal, o qual conterà a Regulamentação da presente Lei, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Todos os recursos provenientes das Receitas oriundas desta operação serão destinadas ao Fundo Municipal do Trânsito.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº. 1.513, de 30 de agosto de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2013.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLVII.